DECRETO Nº 78/2018-PMI

O Prefeito do Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, no exercício da competência privativa que lhe confere o Art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, determina o local para realização de embarque e desembarque de usuário do transporte coletivo de passageiros intermunicipais no perímetro urbano do Município de Igarapé-Açu.

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Terminal Rodoviário Municipal de Igarapé-Açu, que proíbe o embarque e desembarque de ônibus e vans fora do terminal rodoviário;

CONSIDERANDO a competência do município de disciplinar e organizar o tráfego e trânsito no âmbito de seu território, inclusive transporte público intermunicipal quando operante em sua área urbana, nos termos da prerrogativa conferidas pelo art. 30, I, Constituição Federal, art.56, I, da Constituição Estadual e art. 10, I, da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu.

CONSIDERANDO que o poder Executivo Municipal está autorizado a regularizar o ponto de embarque e desembarque do transporte alternativo, conforme disposto na Lei Municipal 666/2010.

CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal atuar de forma equilibrada e responsável para atender o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o embarque de passageiros usuários do transporte coletivo e alternativo intermunicipal, das linhas que tenham origem, destino ou transito no perímetro urbano do Município de Igarapé-Açu, sejam realizados exclusivamente no

Terminal Rodoviário Municipal, localizado na Av. Barão do Rio Branco, entre Rua Lauro Sodré e Rua Cesarino Doce.

Art. 2º. Fica autorizado o desembarque de passageiros das linhas de transporte coletivo intermunicipal, que tem por destino e/ou rota o Município de Igarapé-açu nos seguintes pontos da Av. Barão do Rio Branco, no centro da cidade:

I- Av. Barão do Rio Branco, em frente ao Cemitério Público São Sebastião

II- Av. Barão do Rio Branco, em frente a Secretária de Agricultura, passando a Travessa Paysandu.

III- Av. Barão do Rio Branco, em frente a Praça São Sebastião.

IV- Av. Barão do Rio Branco, ao lado do Hospital e Maternidade José Bernardo da Silveira

V- Av. Barão do Rio Branco em frente a Escola Estadual Nilo de Oliveira.

Art. 3º. A Secretaria de Obras, por meio da fiscalização de transporte, deverá promover a notificação imediata das empresas de transporte coletivo e alternativo que operem no Município de Igarapé-Açu.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapé-Açu, 26 de junho de 2018.

RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal